

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA

LEI Nº 527/2007

EMENTA: Modifica os Artigos 1 e 5º da Lei 501/2006 e dá outras providências.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, fundamentado pelos artigos 40 (caput) e 61, IV da Lei Orgânica Municipal. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.
- Art. 1º O Art. 1º e 5º da Lei nº 501/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 1º Fica Instituído neste Município de Itaquitinga, Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar, destinado exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato Parlamentar no valor máximo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.
- Art. 5º A Solicitação de reembolso será efetuada até o 15º (décimo quinto) dias úteis do mês subseqüente por meio de Requerimento padrão do qual constará atestado do Parlamentar de que o serviço foi prestado ou material recebido e que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.
- **Art. 2º** Fica revogado os Artigos 1º e 5º da Lei nº 501/06, e demais disposições em contrário.
 - Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Edson de Moraes Pinho, em 13 de agosto de 2007.

José VIDAL DE MORAES

-Prefeito-